

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022.2022.PMA.SEMUTRAN**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2021.011.189.SEMUTRAN.PMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022-006.SEMUTRAN.PMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E A EMPRESA AVANTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

**O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN**, com sede na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67115-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 28.400.542/0001-70**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **THALLES COSTA BELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 18017 PM/PA e do CPF/MF nº. 410.126.312-49, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **AVANTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIOS URBANOS, ESPORTIVOS E LAZER LTDA**, com sede na Rua Roso Danin, nº 407, Bairro: Canudos, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.070.-602, inscrita no CNPJ sob o nº 14.370.538/0001-00, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF: 071.118.862-91, CNH n. 02928959802, órgão expedidor DETRAN-PA, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** em conformidade com o procedimento licitatório – SRP – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022-006.SEMUTRAN/PMA** e, em conformidade com os dispositivos da legislação geral de licitações e contratos administrativos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e das legislações específicas dispostas por meio da Lei n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019 e Decreto Municipal n. 11.698/2009, têm entre si, justo e contratado, o presente contrato, com vigência mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo especificadas:

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) UNIDADES DE ABRIGOS PÚBLICOS – SENDO 50 (CINQUENTA) ABRIGOS DO TIPO A e 150 (CENTO E CINQUENTA) ABRIGOS DO TIPO B – equipamentos fabricados em aço inoxidável, ACM e policarbonato compacto, materiais anticorrosivos – para passageiros de transporte público (paradas de ônibus), para a substituição gradativa e implantação nas áreas públicas do Município de Ananindeua, Estado do Pará, conforme itens especificados e demais Anexos do Edital.

## **2. DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93; e, do art 9º, §2º Decreto Municipal n. 11.698/2009.

## **3. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

- 3.1. Fica a Contratada obrigada a iniciar a instalação dos ABRIGOS DE ÔNIBUS em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, sendo este o prazo máximo para os primeiros 20 (vinte) ABRIGOS DE ÔNIBUS terem as suas instalações finalizadas;
- 3.2. Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de início do contrato, o material poderá ser entregue de forma parcelada ou integral, conforme a necessidade da demanda da SEMUTRAN – segundo a relação de locais para instalação dos abrigos públicos – expedida através de Ordem de Serviço, a partir da qual, comprovado(s) o(s) recebimento(s) da(s) O.S.(s), a empresa fornecedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega/execução do material/serviço solicitado;
- 3.3. O local da entrega do material será na sede da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, situada na Rodovia Mário Covas, nº 09, Bairro: Coqueiro, Ananindeua-Pa, CEP: 67115-000, ou no endereço a ser indicado na Ordem de Serviço da demanda solicitada observando-se, de preferência, a identificação e a localização de cada ponto destacado para a instalação dos abrigos de ônibus;

- 3.4. O local da instalação será informado no momento da entrega e/ou através da Ordem de Serviço. Os profissionais representantes da empresa CONTRATADA responsáveis pela instalação dos abrigos serão acompanhados pela equipe técnica da SEMUTRAN;
- 3.5. O compromisso de fornecimento/execução do material/serviço estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- 3.6. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 3.7. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada junto ao Órgão Contratante, dirigida à Autoridade Competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento/execução do material/serviço;
- 3.8. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e, previamente, autorizada pela Contratante;
- 3.9. Nos 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá TER concluído a instalação de, no mínimo, 60 (sessenta) ABRIGOS DE ÔNIBUS;
- 3.10. A Contratada deverá apresentar à SEMUTRAN, para a sua aprovação, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO, observadas as demandas já dispostas na Relação de Locais levantada pela equipe técnica da Diretoria de Transportes da SEMUTRAN, sob pena de incidência das penalidades dispostas no CONTRATO;
- 3.11. A Contratante poderá solicitar, em até 10 (dez) dias contados da apresentação pela Contratada, esclarecimentos e ajustes em relação ao PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado, caso identifique que este não atende a todas as obrigações do EDITAL e seus ANEXOS;
- 3.12. Nessa hipótese, a Contratada esclarecerá ou procederá com os ajustes ao referido plano em prazo de até 07 (sete) dias contados da solicitação feita pela Contratante;
- 3.13. A Contratante, a partir de então, conta com 05 (cinco) dias para se manifestar sobre a aprovação final do plano;
- 3.14. A não manifestação da Contratante, nos prazos previstos nos itens 3.11 e 3.13, implicará na aceitação tácita dos planos.

#### 4. DAS DIRETRIZES PARA O FORNECIMENTO

- 4.1. Para fornecimento dos ABRIGOS URBANOS, deverão ser consideradas as diretrizes técnicas e as dimensões estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, na legislação vigente e no PROJETO REFERENCIAL DOS ABRIGOS DE ÔNIBUS TIPO A e TIPO B para a produção dos equipamentos, permitindo a perfeita compreensão da produção e inserção dos mesmos.

#### 5. DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 4.278.750,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

#### 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional;
- 6.2. Após a aprovação dos produtos, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais que deverão ser atestadas pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pela Secretaria requisitante, contra recibo passado na competente Nota de Empenho;
- 6.4. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, CNPJ n.º28.400.542/0001-70, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 6.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas;
- 6.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação

ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

- 6.7. Nos preços unitários e totais dos produtos fornecidos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos;

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** 28 Sec. Munic. Transporte e Trânsito.

**Unidade:** 01 Sec. Munic. de Transporte e Trânsito

**Funcional Programática:** 2645300111094 – Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação

**Natureza da Despesa:** 449052 – Equipamentos e Material Permanente

**Sub-Elemento:** 4490529900 – Outros Materiais Permanentes

**Fonte:** 20010000- Recursos Ordinários

**Valor Alocado 2022:** R\$ 1.116.450,00 (UM MILHÃO, CENTO E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**Valor Alocado 2023:** R\$ 3.162.300,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)

**Valor Total: R\$ 4.278.750,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).**

## 8. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

- 8.1. Este Contrato foi autorizado pelo PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2021.11.189.SEMUTRAN.PMA - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2022-006.SEMUTRAN.PMA.

## 9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

- 9.1. Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro do contrato, sempre que o mercado assim o determinar, com base em pesquisa de mercado;
- 9.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, ao fiscal do contrato, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **10. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

- 10.1. Só será permitida a repactuação e o reajuste do Contrato, após o primeiro ano da data limite para apresentação das propostas(06/04/2022), conforme estabelece o Edital no **item 16**, o qual trata do tema **REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Entregar os itens conforme as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 11.2. Atender ao prazo de entrega estabelecido;
- 11.3. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto do contrato;
- 11.4. Executar diretamente o fornecimento e instalação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela SEMUTRAN;
- 11.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à SEMUTRAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela SEMUTRAN;
- 11.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7. Substituir, às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 11.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução do contrato;
- 11.9. A Contratada fica obrigada a dar garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação finalizada – entrega definitiva do equipamento, para a substituição e/ou manutenção corretiva do todo ou parte do objeto contratado nos casos de ocorrência de defeitos e/ou vícios no produto. O serviço de substituição e/ou manutenção ocorrerá no prazo de até 72h (setenta e duas horas), contado da notificação e ciência dada à empresa;
- 11.10. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Efetuar o pagamento;
- 12.2. Exercer a fiscalização do fornecimento e da instalação do material;
- 12.3. Rejeitar no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas;
- 12.4. Comunicar à empresa vencedora sobre possíveis irregularidades observadas no material fornecido para imediata substituição;
- 12.5. Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 12.6. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes às entregas dos objetos.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A gestão do contrato correrá por conta da SEMUTRAN – Secretaria de Transporte e Trânsito de Ananindeua/PA;
- 13.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, a ser indicado no momento de contratação;
- 13.3. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.4. A fiscalização do contrato abrange, ainda, o seguinte:
  - a) Intervir na programação de entrega para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
  - b) Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o Órgão Contratante;
  - c) Reprovar itens entregues em desacordo com as especificações;
  - d) Paralisar todo o fornecimento que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.
- 13.5. Caso a Contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

## **14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. Os produtos a serem entregues serão apresentados conforme consignado no Termo de Referência;
- 14.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 14.3. São de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;
- 14.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas;
- 14.5. A Prefeitura Municipal de Ananindeua reserva-se ao direito de recusar-se a receber os serviços que se encontrarem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93

## **15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço;

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1.º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  - q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - r) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens “a” a “l” e “q” do item anterior;
  - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- a) Devolução de garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 15.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 15.7. A rescisão de que trata o subitem “a” do item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93;

- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.8. A aplicação das medidas previstas subitem “a” e “b” do item anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
- 15.9. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial/extrajudicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- 15.10. Na hipótese do subitem “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Municipal, conforme o caso.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) Fraudar na execução do fornecimento;
  - d) Comportar-se de modo inidôneo;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Não manter a proposta.
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções impostas pelas legislações pertinentes;
- 16.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação

- da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
  - d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;
- 16.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Ananindeua, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua;
- 16.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ananindeua, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 16.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, devidamente justificado;
- 16.8. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ananindeua pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e nas demais cominações legais;

- 16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 17.1. Quaisquer controvérsias e omissões do presente instrumento contratual serão regidas pela Lei n.º 8.666/93, Lei n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 10.024/2019, Decreto Municipal n. 11.698/2009 e suas alterações posteriores.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. A CONTRATANTE poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
  - a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
  - b) Quebrar o sigilo profissional;
  - c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE;
  - d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 18.2. A CONTRATANTE poderá, por despacho fundamentado da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante;
- 18.3. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993;

18.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

## 19. DO FORO

- 19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua-PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ananindeua/PA, 08 de Setembro de 2022.

---

**THALLES COSTA BELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
CONTRATANTE

---

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA CUNHA  
AVANTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIOS URBANOS, ESPORTIVOS E  
LAZER LTDA  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_